

## LEI MUNICIPAL Nº257/2004

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO, AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A FAMURS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

### **L E I**

Art. 1º - É instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego e propor as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - A Comissão Municipal será composta de 9 (nove) representantes titulares e 9 (nove) suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 3 (três) representantes dos Trabalhadores, sendo 2 (dois) indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e 1 (um) do Escritório da EMATER;

II – 3 (três) representantes dos Empregadores, indicados pelo Sindicato Rural – Patronal;

III – 3 (três) representantes dos órgãos Governamentais, sendo 2 (dois) da Prefeitura Municipal e um da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos Trabalhadores e Empregadores serão indicados pelas respectivas organizações

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal e à Câmara de Vereadores indicar os seus representantes.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das Entidades Governamentais, dos Trabalhadores e dos Empregadores, iniciando-se pela do Poder Público e seguida pela dos Trabalhadores.

§ 1º - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

§ 2º - O mandato do Presidente terá duração de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por membro indicado pela Secretaria da Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras, a ele cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas pela Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no veículo de divulgação oficial do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S.A., visando estimular a geração de emprego e renda do setor empresarial da área urbana do Município, através de disponibilização de linha de crédito com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) a empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos no Município, ambos em anexo e integrantes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 30 DE MARÇO DE 2004.**

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Tabajara Rosa de Miranda  
Secr.Adm.Plan.e Fazenda**